



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDAS

Ao Projeto de Resolução nº004/2022, de Autoria dos Vereadores Luís Flávio (Flavinho), Abner, Dudi, Edgard Sasaki, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Hernani Barreto, Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Roninha, Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua, que "Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Empregos dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Jacareí.

EMENDA Nº1

O art.5º do Projeto de Resolução em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

Art.5º Em seus trabalhos, a Frente Parlamentar poderá colher subsídios junto aos representantes das entidades civis.

EMENDA Nº2

O parágrafo único do art.6º do presente Projeto de Resolução passa a ter a seguinte redação

"Art.6º (...)

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, bem
como para publicação de seus atos e deliberações,
inclusive através de site eletrônico na internet. ”

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de maio de 2022

LUÍS FLAVIO
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 308
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: Emendas nº. 01 e 02 ao PR nº 04/2022

Autoria da Emenda: Luis Flavio (Flavinho).

Assunto do projeto: Emenda que altera os artigos 5º e parágrafo único do artigo 6º do projeto que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Empregos dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Jacareí

PARECER Nº 97.1.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Emenda nº. 01 e 02. Atendimento às considerações realizadas. Possibilidade.

1. Tratam-se de Emendas nº 01 e nº 02, de autoria do Nobre Vereador Luis Flavio (Flavinho), que alteram o artigo 5º e parágrafo único do artigo 6º, conforme sugestão desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, de acordo com parecer de fls. 09/11 (PARECER Nº 89.1/2022/SAJ/METL).
2. Logo, em razão do atendimento às considerações realizadas por esta parecerista, temos que as presentes Emendas estão em condições de prosseguir.
3. Assim, deverão seguir para análise das comissões citadas na fl. 11.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de maio de 2022


MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
Consultor jurídico legislativo
OAB/SP nº 250.244

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico